

Lei nº 306/2009

08.06.2009

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder
Concessão de Uso de espaço público à ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE
D'OESTE - ACESJO.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**,
Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso da sala localizada no pavimento superior do mercado do produtor, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 69,62 m² (sessenta e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 78.686.417/0001-47, para instalação de sua sede.

Art. 2º. A Concessão de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada através de Termo de Concessão e terá o prazo até 31 de dezembro de 2012, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a Concessão poderá ser prorrogada por igual período, ou não havendo interesse de ambas as partes em manter a concessão, a posse do imóvel retornará para o Município, com as melhorias existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º. Fica a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, autorizada a realizar as melhorias necessárias nas instalações, visando adequá-la às suas necessidades.

Parágrafo único – Qualquer construção que modifique a estrutura física da sala, deve ter anuência prévia da Prefeitura.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, que é o fomento a organização dos empresários locais e geração de empregos, com base no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades para as quais foi criada.

Art. 6º. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo da Concessão, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização da sala como água, energia elétrica, telefone, bem como demais encargos que vierem a incidir sobre o espaço cedido ou a atividade desenvolvida.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste -
PR, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e
nove, 46º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**